



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE TECNOLOGIA
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA MECANICA**

RESOLUÇÃO Nº 01/2017

Regulamenta a atividade acadêmica específica de Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Engenharia Mecânica da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

O Colegiado do Curso de Engenharia Mecânica da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, e de acordo com deliberação tomada em sua reunião do dia 24 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Regulamentar a atividade acadêmica específica de Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Engenharia Mecânica da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

I – Da Natureza e do Objetivo do TCC

Art. 1 – O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é um projeto realizado pelo discente na sua área de formação, supervisionado por um professor orientador, envolvendo conteúdos multidisciplinares e carga horária de 60 (sessenta) horas, constituindo uma atividade acadêmica indispensável para integralização curricular. O TCC tem por objetivo promover o desenvolvimento de um trabalho acadêmico, no qual o aluno demonstre capacidade de aplicação de conhecimentos específicos da Engenharia de Mecânica, domínio da linguagem escrita, capacidade de análise e síntese.

II – Dos Requisitos

Art. 2 – Ter sido aprovado nas componentes curriculares MEC1802 – Transmissão de Calor e MEC1805 – Elementos de Máquinas I.

III – Do Tema do Trabalho

Art. 3 – O TCC consiste de um trabalho individual, no formato de monografia, com tema de livre escolha do aluno na área da Engenharia Mecânica e preferencialmente baseada em pesquisa aplicada, em conformidade com o previsto na

Resolução CNE/CES 11/2002 – Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Engenharia.

§ 1º – A monografia poderá ser substituída por um artigo apresentado em congresso, nacional ou Internacional, porém o discente deverá apresentá-lo para uma banca, conforme estabelecido no capítulo VIII desta resolução.

§ 2º - Um artigo só poderá servir de TCC para um único aluno.

IV – Do Orientador

Art. 4 – Incumbe exclusivamente a cada aluno escolher o Professor Orientador dentre os indicados pela Coordenação do Curso de acordo com a área temática escolhida.

§ 1º - o professor deverá formalizar por escrito a aceitação da orientação.

§ 2º - o professor escolhido tem o direito de aceitar ou não a solicitação de orientação.

§ 3º - no caso dos alunos que encontrarem dificuldades de definir seu orientador, o colegiado indicará um professor segundo critérios de distribuição.

§ 4º - o professor poderá desistir da orientação desde que exista justificativa cabível.

Art. 5 – Cada Professor Orientador poderá assumir a responsabilidade de no máximo 5 alunos por semestre.

§ 1º: caso o número de discentes solicitantes ultrapasse o máximo estabelecido no caput, deverá haver uma redistribuição para atendimento da demanda, sem prejuízo ao alunado.

Art. 6 – A responsabilidade pela elaboração do trabalho de conclusão de curso é integralmente do aluno, o que não exime o professor orientador de desempenhar as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

V – Do Orientando

Art. 7 – São direitos do Orientando:

I – Definir o tema do Trabalho de Conclusão de Curso;

II – Ter o Trabalho de Conclusão de Curso acompanhado pelo orientador;

III – Mudar de orientador, desde que exista justificativa cabível e aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 8 – São deveres do Orientando:

I – Elaborar o plano de Trabalho de Conclusão de Curso em conjunto com o orientador;

II – Comparecer às reuniões acertadas com seu orientador;

III – Desenvolver o trabalho cumprindo o cronograma estabelecido no plano;

IV – Cumprir todas as normas estabelecidas para o Trabalho de Conclusão de Curso;

V – Cumprir o calendário fixado para matrícula na atividade acadêmica específica CEM1905 - Trabalho de Conclusão de Curso – Engenharia Mecânica, defesa e entrega de versão eletrônica da monografia resultante do Trabalho de Conclusão de Curso.

VI – Das Competências do Colegiado de Curso em Relação ao TCC

Art. 9 - Compete ao Colegiado do Curso:

- I – analisar, em grau de recurso, as matérias atinentes ao TCC;
- II – resolver os casos omissos neste Regulamento e interpretar seus dispositivos;
- III – tomar todas as demais decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;
- IV – analisar e aprovar alterações neste Regulamento;

VII – Das Competências da Coordenação de Curso em Relação ao TCC

Art. 10 – À Coordenação de Curso compete:

- I – coordenar o processo de elaboração, orientação e apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- II – elaborar, semestralmente, o calendário de todas as atividades relativas ao trabalho de Conclusão de Curso, em especial o cronograma das defesas e a composição das bancas;
- III – divulgar semestralmente a relação dos professores disponíveis para orientação e o número de vagas que cabe a cada docente no semestre;
- IV – convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e alunos matriculados na atividade CEM1905;
- V – fazer o encaminhamento ao Colegiado do curso, para opinar sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar nas seguintes hipóteses:
 - a) Plágio e contrafação;
 - b) Descumprimento doloso do presente Regulamento.

VIII – Da Avaliação

Art. 11 - o trabalho desenvolvido deverá ser apresentado perante uma Banca Examinadora composta pelo Professor Orientador, que a preside, e mais 02 (dois) avaliadores desde que portadores de diploma mínimo de graduação na área de Engenharia mecânica ou área correlata.

Parágrafo único - é facultada a opção de avaliador externo, que pode ser um professor de outra unidade da UFRN ou profissional especialista, com titulação mínima de graduação.

Art. 12 – Cada membro da Banca deverá receber uma cópia do trabalho, encaminhada pelo professor orientador, com até 10 (dez) dias consecutivos de antecedência da defesa.

Art. 13 – Na apresentação, o aluno terá até 40 (quarenta) minutos para apresentar seu trabalho, após o qual, será arguido por, no máximo, 60 minutos pela banca examinadora.

Art. 14 – Não será atribuída nota na avaliação da Componente, somente será considerado o discente “Aprovado” ou “Reprovado”.

Art. 15 – A Banca Examinadora, por maioria, pode sugerir ao aluno que reformule aspectos de sua monografia, sendo a data máxima de entrega da monografia corrigida até o último dia, útil, antes da data de consolidação final de turmas, definido em calendário acadêmico.

Parágrafo único: o não cumprimento do prazo ou não reformulação da monografia implicará na reprovação do aluno.

Art. 16 – A avaliação final, assinada por todos os membros da Banca Examinadora, deverá ser registrada em ata.

Art. 17 – O resultado da avaliação do discente aprovado só será registrado no Sistema de Controle Acadêmico após a entrega da versão eletrônica final do Trabalho à Coordenação do Curso pelo aluno, junto com a declaração assinada pelo orientador atestando as correções efetuadas no trabalho.

Art. 18 - O aluno que não entregar o TCC ou que não comparecer para a apresentação oral, terá seu componente curricular Cancelado pela coordenação do curso.

Art. 19 – Se reprovado, não há recuperação do conceito atribuído ao TCC, devendo o aluno re-elaborar a monografia e defender novamente no semestre seguinte.

Parágrafo único: fica a critério do aluno continuar ou não com o mesmo tema do TCC e com o mesmo orientador.

Art. 20 - Ao aluno reprovado no TCC, é vedada a apresentação de novo Trabalho de Conclusão de Curso, qualquer que seja a alegação, no mesmo semestre da reprovação.

IX - Da Entrega Final

Art. 21 – A versão final do trabalho com as devidas correções (caso haja) sugeridas pela banca, deverá ser submetido ao repositório desta Universidade em formato PDF e consoante com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

X - Dos Demais Prazos

Art. 22 – O plano de trabalho e o aceite do orientador deverá ser entregue até 30 (trinta) dias após o início do período letivo regular.

Art. 23 – As sessões de apresentação são públicas e orais, devendo acontecer no máximo, até o último dia do período letivo definido no calendário da universidade.

XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – Este Regulamento só poderá ser alterado pelo Colegiado de Curso, competindo a este dirimir dúvidas referentes à sua interpretação, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 25 – Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso.

Art. 26 – Esta Resolução entra em vigor a partir do primeiro semestre do ano de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 24 de Novembro de 2017.

Thércio Henrique de carvalho Costa
Coordenador do Curso